

RUA DESEM. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

# DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,  
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2026  
Número 1159

[CAMARASJC.SP.GOV.BR](http://CAMARASJC.SP.GOV.BR)



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

**3**

**MESA DIRETORA**

**4**

**VEREADORES**

**8**

**COMISSÕES PERMANENTES**

**12**

**LINKS**

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

**13**

**PUBLICAÇÕES**

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

## MESA DIRETORA



PRESIDENTE

**Roberto do Eleven**  
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

**Fernando Petiti**  
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

**Juliana Fraga**  
PT



1º SECRETÁRIO

**Milton Vieira Filho**  
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

**Renato Santiago**  
UNIÃO

## VEREADORES



### **Amélia Naomi**

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



### **Carlos Abranches**

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



### **Claudio Apolinario**

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



### **Fabião Zagueiro**

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



### **Fernando Petiti**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br

**Gilson Campos**

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br

**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br

**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br

**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br

**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br

**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br







**Rafael Pascucci**

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



**Renato Santiago**

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



**Roberto Chagas**

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



**Roberto do Eleven**

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



**Rogério da Acasem**

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



**Senna**

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



**Sérgio Camargo**

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



**Sidney Campos**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



**Thomaz Henrique**

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



**Zé Luís**

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



## COMISSÕES PERMANENTES



### COMISSÃO DE ÉTICA

#### PRESIDENTE

**ZÉ LUIS**

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

#### RELATORES

**GILSON CAMPOS**

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

**FERNANDO PETITI**

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

**LINO BISPO**

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

#### MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

#### PRESIDENTE

**RENATO SANTIAGO**

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

#### RELATOR

**FABIÃO ZAGUEIRO**

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

#### MEMBRO

**ROBERTO CHAGAS**

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES





**COMISSÃO DE  
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

**THOMAZ HENRIQUE**

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

**CARLOS ABRANCHES**

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

**AMÉLIA NAOMI**

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE  
ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

**GILSON CAMPOS**

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

**MARCÃO DA ACADEMIA**

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

**SÉRGIO CAMARGO**

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI



**COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO URBANO,  
OBRAS E TRANSPORTES**

**PRESIDENTE**

**MARCELO GARCIA**

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-  
MIA

**RELATOR**

**ZÉ LUÍS**

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

**MEMBRO**

**LINO BISPO**

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO E  
PROMOÇÃO SOCIAL**

**PRESIDENTE**

**CLAUDIO APOLINARIO**

SUPLENTE: LINO BISPO

**RELATOR**

**JULIANA FRAGA**

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

**MEMBRO**

**FERNANDO PETITI**

SUPLENTE: ZÉ LUIS





**COMISSÃO  
DE SAÚDE**

**PRESIDENTE**

**RAFAEL PASCUCCI**

SUPLENTE: SENNA

**RELATOR**

**ROGÉRIO DA ACASEM**

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

**MEMBRO**

**SIDNEY CAMPOS**

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
DIREITOS HUMANOS**

**PRESIDENTE**

**ZÉ LUÍS**

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

**RELATOR**

**MILTON VIEIRA FILHO**

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

**MEMBRO**

**SENNÁ**

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





**LEI ORGÂNICA**

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



**CÂMARA SEM PAPEL**

[ACOMPANHE A  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

[ACESSE A LEGISLAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



**REGIMENTO INTERNO**

[VEJA AS REGRAS DE  
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

## PROCESSO LEGISLATIVO

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de São José dos Campos convoca audiência pública a ser realizada no dia 23 de março de 2026, às 18h30, no Plenário Mário Scholz, em sua sede, situada à Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos - SP, referente ao Processo nº 20.967/2025 - Projeto de Lei Complementar nº 42/2025, que “Estabelece as normas para implantação do Condomínio de Sítio de Recreio - SIR, assim como, a regularização dos parcelamentos de solo através desta modalidade de condomínio, em consonância com a Lei Complementar nº 612, de 30 de novembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos, e Lei Complementar nº 623, de 9 de outubro, de 2019, que estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo.”. O processo pode ser lido na íntegra por meio do portal oficial da Câmara: <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/>

## ATOS NORMATIVOS

### ATO DA MESA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Estabelece o regulamento para a realização de audiência pública para discussão do Processo nº 20967/2025 - Projeto de Lei Complementar nº 42/2025, que “Estabelece as normas para implantação do Condomínio de Sítio de Recreio - SIR, assim como, a regularização dos parcelamentos de solo através desta modalidade de condomínio, em consonância com a Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos, e Lei Complementar n. 623, de 9 de outubro, de 2019, que estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e pelo art. 21, IV, “a” do Regimento Interno, e tendo em vista a tramitação do Processo nº 20967/2025 - Projeto de Lei Complementar nº 42/2025, que “Estabelece as normas para implantação do Condomínio de Sítio de Recreio - SIR, assim como, a regularização dos parcelamentos de solo através desta modalidade de condomínio, em consonância com a Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos, e Lei Complementar n. 623, de 9 de outubro, de 2019, que estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo”, DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido o regulamento para a realização de audiência pública para discussão do Processo nº 20967/2025 - Projeto de Lei Complementar nº 42/2025, que “Estabelece as normas para implantação do Condomínio de Sítio de Recreio - SIR, assim como, a regularização dos parcelamentos de solo através desta modalidade de condomínio, em consonância com a Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos, e Lei Complementar n. 623, de 9 de outubro, de 2019, que estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo”, cujo texto é parte integrante deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

Plenário “Mário Scholz”, 2 de março de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Ver. Roberto do Eleven**  
**Presidente**

**Ver. Fernando Petiti**  
**Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.ª Juliana Fraga**  
**Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho**  
**Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago**  
**Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**Michael Robert Boccatto e Silva**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**





## REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATO DA MESA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Art. 1º A realização da audiência pública pela Câmara Municipal de São José dos Campos referente ao Processo nº 20967/2025 - Projeto de Lei Complementar nº 42/2025, que “Estabelece as normas para implantação do Condomínio de Sítio de Recreio - SIR, assim como, a regularização dos parcelamentos de solo através desta modalidade de condomínio, em consonância com a Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos, e Lei Complementar n. 623, de 9 de outubro, de 2019, que estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo”, fica disciplinada pelas disposições estabelecidas neste regulamento, que é parte integrante do Ato da Mesa nº 3, de 2 de março de 2026.

Parágrafo único. A audiência pública encontra-se em consonância com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º A convocação e a divulgação da data e horário da audiência pública serão feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização em pelo menos dois órgãos da imprensa local e por meio do site oficial da Câmara Municipal de São José dos Campos.

§ 1º A audiência pública será realizada nas dependências da Câmara Municipal.

§ 2º A audiência pública será transmitida ao vivo pela TV Câmara, pelo site da Câmara Municipal e no site “Youtube”.

§ 3º Todas as manifestações ocorridas na audiência pública serão gravadas e posteriormente disponibilizadas na página da Câmara Municipal no site “YouTube” para divulgação e controle público, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 3º O desenvolvimento da audiência pública terá a seguinte organização:

I - 1ª Parte, abertura e comentários, pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou pelo Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Obras e Transportes, ou por seus substitutos legais, expondo os motivos e objetivos da audiência pública;

II - 2ª Parte, apresentação, pelos técnicos da Prefeitura, para exposição do assunto objeto da audiência pública, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

III - 3ª Parte, manifestação dos cidadãos presentes e representantes de interesses de segmentos da sociedade e dos Partidos Políticos, com duração máxima de 3 (três) minutos para cada um;

IV - 4ª Parte, comentários por parte dos técnicos do poder público, com duração máxima total de 15 (quinze) minutos;

V - 5ª Parte, encerramento, pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou pelo Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Obras e Transportes, ou por seus substitutos legais.

§ 1º Os participantes serão registrados em lista de presença.

§ 2º Os cidadãos e representantes de interesses de segmentos da sociedade e dos Partidos Políticos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros 30 (trinta) minutos, a contar da abertura da audiência pública.

§ 3º Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida a ordem de inscrição para manifestação oral, sendo que cada um terá direito a uma única manifestação.

§ 4º O tempo total do conjunto de manifestações mencionadas no inciso III deste artigo não poderá exceder a 120 (cento e vinte) minutos.

§ 5º A audiência pública terá duração máxima de 3 (três) horas.

§ 6º Fica proibido o uso de apitos ou outros instrumentos sonoros, bem como quaisquer manifestações verbais que conturbem as discussões na audiência pública.

§ 7º Fica proibida a afixação de cartazes, faixas e similares nas dependências do Plenário.



§ 8º Será elaborada ata para registro das manifestações dos presentes, a ser inserida no processo.

Art. 4º Durante a audiência pública será mantido no recinto material relativo ao tema para consulta dos interessados, bem como de formulário para registro das manifestações por escrito dos presentes.

§ 1º Os formulários a que se refere o caput deste artigo deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis após a realização da audiência pública, devendo ser protocolados na Divisão de Expediente da Câmara Municipal, identificando o assunto.

§ 2º Os interessados também poderão enviar suas sugestões por meio de link disponibilizado junto ao site da Câmara Municipal, em até 2 (dois) dias úteis após a realização da audiência pública.

§ 3º Os documentos e sugestões protocolados pelos interessados, bem como os enviados eletronicamente, serão inseridos no processo.

Art. 5º Eventuais casos omissos em relação ao procedimento da audiência pública serão resolvidos pela presidência dos trabalhos.

Art. 6º As despesas com a execução deste Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Plenário "Mário Scholz", 2 de março de 2026.

Ver. Roberto do Eleven  
Presidente

Ver. Fernando Petiti  
Primeiro-Vice-Presidente

Ver.<sup>a</sup> Juliana Fraga  
Segunda-Vice-Presidente

Ver. Milton Vieira Filho  
Primeiro-Secretário

Ver. Renato Santiago  
Segundo-Secretário



## ATOS DE PESSOAL

### PORTARIA Nº 60, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 3.654/2026, RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora JANI MARIA DOS SANTOS para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Procurador Legislativo Chefe, padrão “FGL.7”.
2. A substituição perdurará de 09/03/2026 a 18/03/2026 e de 23/03/2026 a 27/03/2026.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2026.

**Ver. ROBERTO DO ELEVEN**  
**Presidente**  
**Documento assinado digitalmente**

**MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**

### PORTARIA Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 3.306/2026, RESOLVE:

1. CONCEDER à servidora ANDREIA DOS SANTOS RODRIGUES 5 (cinco) dias de licença em razão de falecimento de familiar, no período de 03/02/2026 a 07/02/2026.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2026.

**Ver. ROBERTO DO ELEVEN**  
**Presidente**  
**Documento assinado digitalmente**

**MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**



## PORTARIA Nº 62, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 3.720/2026, RESOLVE:

1. PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 35, de 29 de janeiro de 2026, quanto ao afastamento do servidor MARCELO D'ALMEIDA PIMENTEL CORREA por 51 (cinquenta e um) dias para tratamento da própria saúde, no período de 18/02/2026 a 09/04/2026.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2026.

**MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**

## CONTRATAÇÕES

### AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 3.066/2026

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: 1 (um) aspirador de pó compacto.

1.2. Descrição completa: 1 (um) aspirador de pó compacto, nas seguintes especificações:

- 3 em 1, para uso vertical;
- Bico múltiplo com rotação de 180°;
- Coletor com capacidade a partir de 1,2 litros;
- Fio a partir de 4 (quatro) metros;
- Bivolt ou 220v;
- Potência superior a 1300 watts.
- Modelo de referência: <https://www.casasbahia.com.br/aspirador-de-po-verticalwap-3-em-1-high-speed-max-1350w-azul-cinza-220v/p/55065156>

1.3. Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.4. Finalidade: Utilização na limpeza do estúdio da TV Câmara.

#### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

#### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.

4.3. Condições de fornecimento:

4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local e a relação dos materiais a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de email fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h.

4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais e protocolo da nota fiscal.



## 5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

## 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

**MICHAEL BOCCATTO**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**





## CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

---

CAMARASJC.SP.GOV.BR

---